

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.152/61 (Apenso Proc. na 2.764/80 DRE-7-OESTE
INTERESSADO : EEPSPG "ZACARIAS ANTÔNIO DA SILVA"/COTIA
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de ÁUREA DA SILVA RODRIGUES
RELATOR : Conselheiro Gérson Munhoz dos Santos
PARECER CEE Nº 1282/81 - CEPG - Aprov. em 1 2 / 8 / 8 1

1. HISTÓRICO:

Encaminhado pela direção da ESPSG "Zacarias Antônio da Silva", veio ter a este Colegiado pedido de regularização da vida escolar de ÁUREA SILVA RODRIGUES, nascida a 18/08/69, em Cotia, São Paulo, filha de Ovídio Rodrigues e Vera Lúcia da Silva Rodrigues.

A situação a ser apreciada por este Colegiado é a seguinte, conforme explicita o quadro abaixo:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1977	1ª	EEPSG "ZACARIAS ANTÔNIO DA SILVA."	Segundo a direção da Escola a interessada veio transferida da EEIG "Batista Cepelos". Ficou re-tida (fls. 4).
1978	1ª	EEPSG "ZACARIAS ANTÔNIO DA SILVA"	Retida
1979	2ª	EEPSG "ZACARIAS ANTÔNIO DA SILVA."	Retida
1980	2ª	EEPSG "ZACARIAS ANTÔNIO DA SILVA."	

Retida na 1ª série em 1978, foi matriculada indevidamente na 2ª série no ano seguinte, o que deu origem ao protocolado em foco.

2. APRECIÇÃO:

Logrando matricular-se na 2ª série, em 1979, embora re-tida no ano anterior, na 1ª série do 1º grau, teve a sua situação irregular constatada, no final do ano de 1979, pela secretaria da escola.

A direção da EEPSPG "Zacarias Antônio da Silva", convocando o pai da menor, sugeriu que a escola deveria voltar a cursar a 1ª série uma vez que não havia sido aprovada."

PROCESSO CEE Nº 1.152/81 - PARECER CEE Nº 1282/81 -fls. 2-

O progenitor da aluna "não concordou que sua filha, que já havia cursado a 2ª série, embora reprovada, voltasse a cursar a Série anterior".

Em face da posição firmada pelo pai de ÁUREA DA SILVA RODRIGUES, a EEPSPG "Zacarias A. da Silva" matriculou a interessada na 2ª série em 1980, "em caráter de observação", (fls. 4).

Este é um processo que apresenta alguns aspectos que merecem consideração não só deste Selator mas também das autoridades o órgãos competentes da Secretaria do Estado da Educação. O primeiro desses aspectos é relativo a uma criança retida duas vezes na 1ª série do 1º grau e posteriormente matriculada indevidamente na 2ª série, sendo novamente reprovada duas vezes nessa série, deveria no mínimo ser alvo de atenção maior do professor, do Diretor e do Supervisor da Escola. Não consta nos autos que essas autoridades tenham se preocupado em saber o motivo das dificuldades apresentadas pela aluna procurando ampará-la ou ajudando-a a vencer essas dificuldades. O segundo aspecto diz respeito à proposta feita pela Escola ao progenitor da menor, isto é, que a mesma deveria voltar a 1ª série do 1º grau, após ter cursado a 2ª série, embora com reprovação. O terceiro aspecto é a não aceitação pelo pai da aluna da sugestão proposta, sendo que a Escola então a matriculou novamente em 1980 na 2ª série "em caráter de observação", (modalidade de matrícula criada pela Escola). O quarto aspecto é como a Secretaria de uma escola matriculou uma aluna do próprio estabelecimento indevidamente na 2ª série, após duas reprovações na 1ª série do 1º grau. Como se trata de um caso que foge à rotina, dificilmente poderia passar despercebido pelo responsável pela matrícula.

O caso é lamentável, merecendo uma atenção especial das autoridades da Secretaria de Estado da Educação não tanto com relação aos erros administrativos cometidos pela Escola, mas sim pelos aspectos psico-pedagógicos enfrentados pela aluna sen a coleta-ração dos educadores responsáveis, a fls. 25 encontrados uma informação da Diretoria da Escola que passamos a transcrever: "Atendendo ao despacho exarado a fls. 22-verso, juntamos xerox da ficha individual da aluna ÁUREA DA SILVA RODRIGUES referentes ao ano de 1980.

Informamos que a mesma não faz sua matrícula no corrente ano e nem solicitou sua transferência" (grifo nosso).

Sem dúvida, após todo o acontecido, o desfecho era previsível.

II - CONCURSO

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de ÁUREA DA SILVA RODRIGUES na 2ª série do 1º grau da EEPG "Zacarias Antônio da Silva", em 1979, bem como os atos escolares praticados subseqüentemente.

A Secretaria de Estado da Educação deverá advertir o citado estabelecimento pela irregularidade conetida.

São Paulo, 22 de julho de 1981

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de julho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de agosto de 1981
a) Conselheiro MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente